



01/01/1997

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL nº 168/2011

de 26 de setembro de 2011

“Dispõe sobre a doação de imóvel – terreno - a Secretaria de Estado Educação, do Governo do Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

RECEBI
29/09/11
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Secretaria de Estado da Educação, do Governo do Maranhão, uma área de terra, com a seguinte descrita:

“UM TERRENO URBANO, com área de 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no bairro Vila Lobão, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Rua Rondônia, medindo 60 (sessenta) metros; pela lateral direita com a Rua Pará, medindo 80 (oitenta) metros; pelos fundos com a Av. Raimundo Mota, medindo 60 (sessenta) metros e pela lateral esquerda com o terreno da Prefeitura de Ribamar Fiquene, medindo 80 (oitenta) metros, fechando assim a poligonal dessa área com 280 (duzentos e oitenta) metros lineares.

§ 1º - O terreno a que se refere o Art. 1º, será utilizado para a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio e instalações necessárias ao atendimento das finalidades da Escola.

§ 2º - Se no período de dois (02) anos o Estado do Maranhão não efetivar a construção da Escola Estadual de Ensino Médio, o imóvel retornará ao Município.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 2º - A presente doação será desfeita pelo Município de Ribamar Fiquene no caso do não cumprimento integral da condição de construção e instalação da Escola Estadual, retornando ao patrimônio público do Município o imóvel doado.

Art. 3º – O terreno doado, antes da transmissão ao donatário, será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Dioni Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL